POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS VERSÃO 02/2022

Classificação:
Pública
Aprovado por:
Conselho de Administração



POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

SUMÁRIO

1	OBJETIVO	3
2	ABRANGÊNCIA	3
3	DEFINIÇÃO DE PARTES RELACIONADAS	3
4	PRINCÍPIOS	5
5	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	6
6	COMITÊ DE RISCOS, COMPLIANCE E PARTES RELACIONADAS	7
7 Int	DEFINIÇÃO DE SITUAÇÕES QUE POSSAM ENVOLVER CONFLITOS DE ERESSES	9
8	IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS	. 10
9 PAI	FORMALIZAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM RTES RELACIONADAS	
10	TRANSAÇÕES VEDADAS	. 12
11	PENALIDADES	. 13
12	ADEQUAÇÕES NORMATIVAS	. 13
13	VIGÊNCIA E PERIODICIDADE DE REVISÃO	. 13
14	DISPOSIÇÕES FINAIS	. 14
15	HISTÓRICO DE REVISÕES	. 14



1 OBJETIVO

1.1 A presente Política de Transações com Partes Relacionadas do Ecossistema Wiz .("Conglomerado ou Companhia"), institui os procedimentos a serem observados por todo o Ecossitema, seus acionistas controladores diretos e indiretos, diretores, funcionários, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, em transações com Partes Relacionadas, conforme abaixo definidas, nos termos da legislação e da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aplicáveis, com o objetivo de promover a transparência do processo de aprovação de transações com Partes Relacionadas perante os acionistas da Companhia, investidores e ao mercado em geral, bem como assegurar que tais transações sejam realizadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e, em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa.

2 ABRANGÊNCIA

- **2.1** As regras estabelecidas na presente Política aplicam-se à todos os colaboradores e membros da administração de todo o Conglomerado Wiz.
- **2.2** E devida e esperada a lealdade de todas as pessoas descritas acima em relação às suas decisões, transações e operações, sendo exigido que os interesses da Companhia sempre se sobreponham aos interesses particulares dos tomadores de decisão.

3 DEFINIÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

3.1 São consideradas "Partes Relacionadas" as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia. Nos termos da regulamentação aplicável, e para fins da presente Política devem ser consideradas Partes Relacionadas, as pessoas ou sociedades que estejam relacionadas com a Companhia, em quaisquer das seguintes formas:



- **3.1.1** Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família1, está relacionada com a Companhia se:
 - **3.1.1.1** detiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - **3.1.1.2** exercer Influência Significativa, conforme definição abaixo, sobre a Companhia; ou
 - **3.1.1.3** figurar entre os principais executivos da Companhia ou da controladora da mesma.
- **3.1.2** Uma sociedade está relacionada com a Companhia caso:
 - **3.1.2.1** seja membro do mesmo grupo econômico que a Companhia;
 - **3.1.2.2** seja controladora, controlada ou coligada da Companhia;
 - **3.1.2.3** esteja, junto com a Companhia, sob controle de qualquer dos controladores da Companhia;
 - **3.1.2.4** sob o controle de uma terceira sociedade e a Companhia for coligada dessa terceira sociedade;
 - **3.1.2.5** a sociedade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a) acima; e
 - **3.1.2.6** uma pessoa identificada na letra (a) (i) acima tem Influência Significativa sobre a sociedade, ou for um dos principais executivos da sociedade (ou de controladora da sociedade).
- **3.2** Para os fins do item 3.1.1.2 acima, "Influência Significativa" é o poder de participar de forma relevante nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas decisões. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.
- **3.3** Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com Partes Relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal. Nesse sentido, no contexto desta Política, não são Partes Relacionadas:



¹ **Membros Próximos da Família:** São aqueles membros da família que se espera que influenciem ou sejam influenciadas por uma pessoa. Para fins desta Política são considerados os parentes: cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a) e dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

- 3.3.1 duas sociedades que simplesmente tenham administrador, executivo ou membro do Conselho de Administração em comum, ou porque um executivo exerce Influência Significativa sobre a outra sociedade;
- 3.3.2 dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);
- 3.3.3 (i) entidades que proporcionam financiamentos; (ii) sindicatos; (iii) entidades prestadoras de serviços públicos; e (iv) departamentos e agências governamentais que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência Significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a Companhia (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da Companhia ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- 3.3.4 cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

4 PRINCÍPIOS

4.1 Lealdade dos Administradores

4.1.1 Cumprindo o dever de lealdade, os Administradores da Companhia devem empenhar-se em realizar suas atribuições, zelar pela proteção de informações relevantes a eles confiadas, recusar vantagens pessoais decorrentes de seu cargo e cuidar para que violações legais não ocorram através de seus subordinados ou terceiros de sua confiança.

4.2 Conflito de Interesses

4.2.1 Os Administradores devem manifestar seu interesse conflitante frente a qualquer circunstância que assim se caracterize, registrando seu impedimento e abstendo-se de decidir sobre a questão.

4.3 Responsabilidade dos Administradores

4.3.1 É dever dos administradores monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses, de forma a evitar o mau uso dos ativos da Companhia e, especialmente, abusos em transações entre partes relacionadas, responsabilizando-se pelos prejuízos que causarem, dentro



de suas atribuições ou poderes, quando agirem por culpa, dolo ou quando violarem a lei ou o Estatuto Social da Companhia, nos termos da legislação aplicável.

5 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- **5.1** Deve ser considerada transação com Parte Relacionada, para fins da presente Política, a prestação de serviços ou assunção de obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada. A Administração da Companhia, quando a transação com Partes Relacionadas não estiver sujeita à apreciação e aprovação do Comitê nos termos desta Política, conforme abaixo definido, atuarão de forma a garantir que as transações com Partes Relacionadas:
 - **5.1.1** estejam dentro dos parâmetros estabelecidos pela presente Política;
 - **5.1.2** sejam celebradas por escrito, especificando-se as suas principais características (indicação de preços, condições, custos, direitos, responsabilidades, etc.);
 - **5.1.3** não envolvam algum risco reputacional para a Companhia;
 - 5.1.4 sejam realizadas a preços, prazos e taxas contratadas em condições estritamente comutativas ou conforme práticas anteriores da Companhia e, conforme aplicável, com pagamento compensatório adequado, em linha com as normas aplicáveis e com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito aos interesses da Companhia, observado o estabelecido nesta Política;
 - 5.1.5 tenha como um de seus objetivos a preservação do vínculo institucional de longo prazo da Companhia e as Partes Relacionadas que figuram como suas principais parceiras de negócios; e
 - 5.1.6 caso aplicável, sejam comunicadas ao mercado, nos termos do art.º 3, inciso XXXIII, da Resolução CVM nº 80/22², ("Resolução CVM nº80/22")("Comunicação").
- **5.2** A Companhia deverá envidar todos os esforços necessários para dar maior transparência aos termos e condições das transações com Partes Relacionadas.
- 5.3 Além das condições previstas no item 5.1 acima, a análise da existência de condições comutativas nas transações com Partes Relacionadas deve considerar ainda o

WIZ

² XXXIII – comunicação sobre transações entre partes relacionadas, em conformidade com o disposto no Anexo 30-XXXIII, em até 7 (sete) dias úteis a contar da ocorrência;

ambiente de negócios em que se encontra a Companhia e a estabilidade das relações comerciais com seus principais parceiros, analisando, em cada hipótese, se os reflexos da referida transação são capazes de gerar benefícios de longo prazo à Companhia e seus acionistas.

6 COMITÊ DE RISCOS, COMPLIANCE E PARTES RELACIONADAS

6.1 A Companhia terá um Comitê de Riscos, Compliance e Partes Relacionadas ("Comitê"), cuja constituição e instalação serão deliberadas pelo Conselho de Administração ("Conselho") em reunião do órgão.

6.2 Ao Comitê competirá:

- 6.2.1 Assessorar o Conselho de Administração da Companhia na verificação préviada adequação das transações com partes relacionadas com as disposições da Política de Partes Relacionadas da Companhia, verificando (i) se a operação observa boas práticas de mercado; (ii) eventual prejuízoaos acionistas, credores e ao interesse social; (iii) eventual prejuízo ao ambiente comercial da Companhia e à estabilidade das relações institucionais com os principais parceiros comerciais da Companhia;
- 6.2.2 Aprovar previamente, por unanimidade, a celebração de novos contratos ou novas transações, bem como aprovar eventuais revisões e rescisões de contratos existentes com partes relacionadas, que representem uma quantia superior a 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício da Companhia e, que envolvam um valor total superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou em uma série de transações sucessivas e relacionadas realizadas dentro de um período de 12 (doze) meses. A apuração do lucro líquido da Companhia para os fins deste item deverá considerar os valores indicados nas últimas demonstrações financeiras anuais da Companhia divulgadas ao mercado;
- 6.2.3 Estabelecer, em relação às transações com Partes Relacionadas consideradas relevantes, que seja demonstrado na seção 16 do Formulário de Referência que as mesmas foram e permanecem firmadas em condições usuais praticadas pela Companhia;
- **6.2.4** Recomendar (i) que as informações relevantes acerca das transações com Partes Relacionadas, bem como as revisões e atualizações das mesmas, estejam devidamente descritas no Formulário de Referência, nos termos da



- Resolução CVM nº 80/22 e/ou (ii) a divulgação de Fato Relevante, a depender relevânciada transação firmada com Partes Relacionadas nos termos da Instrução da CVM nº 44/21; e
- **6.2.5** Recomendar a divulgação das transações com Partes Relacionadas, em conformidade com o Artigo 247 da Lei nº 6.404, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A"), e com as Resoluções da CVM de nºs 94, 80 e 168, todas de 2022, conforme aplicável.
- **6.3** O Comitê de Risco, Compliance e Partes Relacionadas analisará, além de outras que se julgue relevantes para a análise da transação específica:
 - **6.3.1** Os termos da transação;
 - **6.3.2** O interesse da Parte Relacionada;
 - **6.3.3** Se a transação envolve algum risco reputacional para a Companhia; e
 - **6.3.4** Qualquer outra informação que possa ser relevante para os acionistas e investidores, diante das circunstâncias da transação específica.
- **6.4** Caso a transação com Partes Relacionadas submetida ao Comitê nos termpos do item 6.2.2 não seja aprovada pela unanimidade dos seus membros, a manifestação do Comitê sobre o referido assunto deverá ser entendida como desfavorável, cabendo ao Conselho de Administração a decisão final a respeito do assunto.
- **6.5** O Comitê reportar-se-á ao Conselho de Administração da Companhia, e será composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5(cinco) integrantes, a serem indicados em Reunião do Conselho de Administração, dentre os quais ao menos 2 (dois) integrantes são do Conselho de Administração, sendo permitida a indicação de Membros Externos, sendo que:
 - **6.5.1** Os membros externos que compõem o Comitê deverão ter comprovada capacidade técnica e atender aos demais requisitos da Companhia;
 - 6.5.2 Sempre que uma transação com Partes Relacionadas cumprir o critério de relevância estabelecido no item 6.2.2 acima e estiver sujeita à deliberação do Comitê ("Transação Relevante"), a celebração de contratos e/ou de negócios jurídicos que tenham por objeto uma Transação Relevante, bem como as revisões e eventuais rescisões destes contratos e/ou negócios jurídicos já firmados, só serão



- realizados após a manifestação do Comitê seguida pela deliberação do Conselho de Administração a respeito do assunto.
- **6.5.3** Sempre que couber ao Comitê deliberar sobre uma transação envolvendo Partes Relacionadas, seus membros deverão certificar-se de que o ato em questão foi realizado (i) de acordo com as práticas de mercado; (ii) sem prejuízo aos acionistas e ao interesse social e de credores; (iii) sem prejuízo ao ambiente comerciais em que se encontra a Companhia e a estabilidade das relações institucionais com seus principais parceiros de negócios; e (iv) as diretrizes da presente Política.
- 6.6 Observado o item 6.4 acima, sempre que uma Transação Relevante não for aprovada, o Comitê deverá providenciar parecer fundamentado e por escrito, endereçado ao Conselho de Administração, evidenciando quais as características da Transação Relevante foram consideradas conflitantes com esta Política, de forma a fornecer todos os elementos necessários para a deliberação final a respeito do assunto pelo Conselho de Administração, sempre buscando o melhor interesse da Companhia.
- 6.7 Caso a manifestação do Comitê seja desfavorável, ou seja, não aprove a celebração de novos contratos ou novas transações, bem como revisões e rescisões de contratos existentes com partes relacionadas, ou ainda não tenha unanimidade na decisão, a aprovação da referida Transação Relevante no Conselho de Administração da Companhia somente poderá ocorrer caso conte com o voto afirmativo de ao menos 1 (um) dos membros independentes do Conselho de Administração.

7 DEFINIÇÃO DE SITUAÇÕES QUE POSSAM ENVOLVER CONFLITOS DE INTERESSES

- 7.1 Serão consideradas situações que envolvem conflito de interesses quando um Conselheiro, Diretor Estatutário, membro de qualquer dos Comitês ou que ocupe qualquer outro cargo hierarquicamente responsável por tomadas de decisões na Companhia ou que por algum motivo esteja envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação de transação, se encontrar envolvido em processo decisório em que possa resultar em um ganho para si, para algum familiar, ou para terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.
 - 7.2 Considerando o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia



deverá assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, familiares, empresas ou pessoas a eles relacionados sejam tomadas com total transparência e respeitando o Código de Conduta Ética do Conglomerado.

- 7.3 Nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas ou as transações com potencial conflito de interesses necessitem de aprovação, nos termos desta Política, do Estatuto Social ou da legislação aplicável, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.
- **7.4** Tão logo identificado conflito de interesses em relação a um tema específico, o membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Wiz ou do Comitê Riscos, Compliance e Partes Relacionadas envolvido, não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria e deverá afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais.
- **7.5** Na hipótese de alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifestar a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação, deverá fazê-lo.
- **7.6** A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão sobre potencial situação de conflito de interesses poderá ser considerada uma violação desta Política e do Código de Conduta Ética, caso a existência de conflito de interesses venha a se confirmar em processo de investigação conduzido pela Àrea de Compliance da Companhia.

8 IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

8.1 Anualmente, a Companhia solicitará o preenchimento de um questionário de conflito de interesses ou existência de relacionamento com Partes Relacionadas das pessoas que se enquadram na presente Política ("Declaração"), bem como para outras que entender pertinente no âmbito da sua competência, conforme anexo I, que deverá ser (i) recebido e analisado pela Àrea de Compliance e encaminhado para o controle da Àrea Jurídica, e (ii)



colocado à disposição do Comitê de Riscos, Compliance e Partes Relacionadas e do Conselho de Administração.

- **8.1.1** Independente da periodicidade do fornecimento do Questionário, conforme item 8.1 acima, é obrigação da pessoa envolvida em qualquer operação ou transação da Companhia, comunicar o eventual conflito de interesse ou existência de relacionamento com Partes Relacionadas, a sua natureza e extensão, de forma completa e a qualquer tempo, não devendo estar restrito a iniciativa da Companhia.
- **8.2** Com base nas informações obtidas por meio dos Questionários e/ou por outros meios pertinentes, a Área de Compliance deverá manter um cadastro com a identificação das Partes Relacionadas e demais pessoas em potencial situação de conflito de interesses ("Questionário de Partes Relacionadas"). Em caso de dúvidas em relação ao enquadramento de eventual transação, as Àreas Jurídica e de Compliance deverão ser consultadas.
- **8.3** Os dados constantes do Cadastro de Partes Relacionadas deverão (i) estar disponíveis para consulta de todas as áreas da Companhia; e (ii) ser constantemente atualizados pelas áreas responsáveis pelas contratações.

9 FORMALIZAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- **9.1** Para a devida formalização das transações envolvendo Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observados os seguintes critérios mínimos:
- **9.1.1** As transações entre Partes Relacionadas devem ser realizadas nos padrões de mercado, ou seja, em condições equivalentes às que seriam negociadas com terceiros independentes;
- **9.1.2** Tais transações devem estar em total consonância com as demais práticas adotadas pela Administração da Companhia, bem como com as diretrizes dispostas em seu Código de Conduta;
- **9.1.3** As transações entre Parte Relacionadas devem ser celebradas por escrito devendo constar em seu registro, informações específicas de suas principais características e condições, como: preço global e unitário, prazos, garantias, etc;



- **9.1.3.1** Este registro deverá passar por aprovação do Comitê de Riscos, Compliance e Partes Relacionadas e do Conselho de Administração em momento anterior à ratificação da transação.
- **9.1.4** Em reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas, deve ser assegurado tratamento equitativo para todas partes envolvidas, de forma transparente e em conformidade com os princípios estabelecidos pelos normativos da Companhia.
- **9.1.5** Deve haver comprovação de que a Parte Relacionada ou a pessoa em potencial conflito de interesse efetivamente comercializa ou dispõe de condições para comercializar o bem ou prestar o serviço pretendido dentro das condições de qualidade exigidas, bem como atende aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis em cada caso;
- **9.2** A Companhia está obrigada a divulgar transações com Partes Relacionadas, em conformidade com o Artigo 247 da Lei nº 6.404, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), com a Resolução da CVM nº 94/22 ("Resolução CVM Nº 94/22"), e, ainda, as Resoluções da CVM de nºs 80 e 168, ambas de 2022, conforme aplicável.
- **9.3** A Companhia deve divulgar informações sobre transações com suas Partes Relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis periódicas, do Formulário de Referência da Companhia, da Comunicação ou, ainda, por meio de Fato Relevante ("Fato Relevante"), quando aplicável, nos termos da regulamentação aplicável, de modo a assegurar a transparência do processo aos nossos acionistas, investidores e ao mercado em geral.
- **9.4** O Comitê deverá recomendar (i) que as informações relevantes acerca das transações com Partes Relacionadas, bem como as revisões e atualizações das mesmas, estejam devidamente descritas no Formulário de Referência, nos termos da Instrução CVM n°s 80 e 168 e/ou (ii) a divulgação de Fato Relevante, a depender da relevância da transação firmada com Partes Relacionadas nos termos da Resolução da CVM n° 44/21.
- **9.5** É dever do Comitê zelar pela divulgação das transações com Partes Relacionadas mediante a Comunicação, nos casos nos quais a referida Comunicação é obrigatória, nas hipóteses previstas nas Resoluções CVM de nºs 80 e 168.

10 TRANSAÇÕES VEDADAS

10.1 São vedadas as seguintes transações com Partes Relacionadas:



- **10.1.1** aquelas realizadas em condições diversas às previstas no item 4.1, da presente Política, de forma a prejudicar os interesses da Companhia;
 - **10.1.2** concessões de empréstimos e garantias a acionistas; e
- **10.1.3** reestruturações societárias que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia.
- 10.2 É vedada, também, a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

11 PENALIDADES

- 11.1 Sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, no caso de violação ao disposto na presente Política.
- 11.2 Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

12 ADEQUAÇÕES NORMATIVAS

- **12.1** A presente Política tem como principais fundamentos a Lei das Sociedades Anônimas. nº 6.404/1976, as Resoluções CVM de nºs 80, 94 e 168 todas do ano de 2022, Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar a transparência das operações que envolvem Partes Relacionadas e reafirmar as boas práticas de Governança Corporativa adotadas pela Companhia.
- 12.2 Destaca-se que, adicionalmente, certas controladas da Companhia estão subordinadas a órgãos reguladores, tais como a Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"), e devem, portanto, observar suas respectivas normas sobre transações com Partes relacionadas quando lhes digam respeito.

13 VIGÊNCIA E PERIODICIDADE DE REVISÃO



13.1 A presente Política de Transações com Partes Relacionadas entrará em vigor quando da sua aprovação pela reunião do Conselho de Administração da Companhia, e deverá ser revista, no mínimo a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia, que a atualizará, periodicamente, conforme aplicável, especialmente, mas não se limitando, em razão de alterações estatutárias e legislativas, alterações normativas da CVM e nas definições utilizadas nesta Política, mudanças e/ou complementações decorrentes de recomendações de boas práticas de Governança Corporativa e alterações nos regulamentos da Bolsa de Valores Brasileira B3 no segmento ao qual a Companhia esteja listada.
 - 14.2 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

15 HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão:	Data de Aprovação:	Histórico:		
01	11/05/2015	Aprovada em Reunião do Conselho de		
		Administração da Wiz		
02	27/10/2022	Revisão – Atualização de Layout e Capa; Atualização de disposições conforme o Novo Mercado; Atualização do Comitê conforme Regimento Interno; e Inclusão de Periodicidade de Revisão.		



ANEXO I

QUESTIONÁRIO ANUAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES E/OU PARTES RELACIONADAS

Pelo presente instrumento, o(a) Se(a). [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da carteira de identidade no [NÚMERO] expedida por [ÓRGÃO EXPEDIDOR], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF) sob o no [NÚMERO], com endereço comercial na [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominado(a) simplesmente "Declarante", vem, por meio deste documento, declarar que:

- i) exerce o cargo de [CARGO]: (a) na WIZ Soluções e Corretagem de Seguros S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob nº 42.278.473/0001-03, doravante denominada simplesmente "Wiz"; ou (b) na [DENOMINAÇÃO], no inscrita no CNPJ sob nº [NÚMERO], [TIPO SOCIETÁRIO], com sede na [LOCAL DA SEDE], sociedade Controlada pela Wiz;
- ii) está ciente de que, as transações com partes relacionadas devem ser realizadas observando as condições de mercado, sendo certo que devem ser excluídos de participar do processo decisório os membros com interesses potencialmente conflitantes;
- iii) está ciente de que, em observância ao Estatuto Social e em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes no Brasil, a Wiz adota uma Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses ("Política"), cujos termos e definições se aplicam a este Questionário;
- iv) compreende que, de acordo com o disposto na Política, deve anualmente informar à Wiz as informações requisitadas neste questionário, sendo sua responsabilidade preenchê-lo completa e corretamente, bem como identificar com precisão os membros próximos de sua família e seus respectivos dados;
- v) compreende que, nos termos da Política, deve informar à Wiz os membros próximos de sua família para fins de identificação de quaisquer Transações entre eles e a Wiz ou suas



Controladas, sendo o preenchimento deste Questionário condição suficiente para o reconhecimento de que os membros próximos de sua família foram informados sobre o preenchimento deste Questionário;

vii) compreende que, ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos mencionados neste Questionário, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal;

viii) está ciente e concorda que a Wiz realizará consultas e pesquisas em fontes públicas de mídias e relacionamentos declarados sobre ele(a) e aos membros próximos de sua família, incluindo, mas não se limitando, à(s) sociedade(s) na(s) qual(is) ele(a) ou os membros próximos de sua família detenha(m) participação, a fim de validar ou complementar informações necessárias ao pleno cumprimento das diretrizes e procedimentos estabelecidos na Política; e

ix) reconhece que o preenchimento deste Questionário não afasta sua obrigação de observar integralmente o disposto na Política a respeito das situações envolvendo potencial conflito de interesses, ainda que decorrente de relações com pessoas não informadas previamente por meio deste questionário ou de suas atualizações.

Membros Próximos da Família

Membros próximos da família de uma pessoa são aqueles membros da família que se espera que influenciem ou sejam influenciadas por uma pessoa. Para fins desta Política são considerados os parentes: cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a) e dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Favor listar na tabela a seguir todos os Membros Próximos da sua Família, conforme abaixo, independentemente se possuem negócios com a Wiz ou Controladas:

TABELA 1						
Nome do Membro Próximo da	Nº do CPF	País de	Natureza da			
<u>Família</u>		<u>Domicílio</u>	<u>Relação</u>			



1)

Favor listar na tabela a seguir, em relação às pessoas mencionadas na Tabela 1, aquelas pessoas que possuem vínculo profissional com a Wiz ou suas Controladas:

TABELA 2							
Nome do Membro Próximo da	Empresa do	Cargo					
<u>Família</u>	Conglomerado Wiz						

Caso nenhum Membro Próximo da sua Família possua vínculo profissional com a Wiz ou suas Controladas, favor confirmar abaixo:

() Atesto que nenhum Membro Próximo de minha Família possui vínculo profissional com a Wiz ou suas Controladas.

2) Sociedades com Controle Pleno ou Conjunto

Controle é quando o investidor, independentemente da natureza de seu envolvimento com a entidade (investida), está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida.

Controle conjunto é o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unanime das partes que compartilham o controle.

Favor listar na tabela abaixo todas as pessoas jurídicas que você/ou Membros Próximos da família possuam controle individual ou conjunto, direto ou indireto, no Brasil ou no exterior:

TABELA 3



Nome da Pessoa	CNPJ	Natureza	do	Nome do
Jurídica Controlada		Controle		Controlador (inserir
				o seu nome ou o do
				Membro Próximo da
				sua Família que
				controla a Pessoa
				Jurídica em questão)

Caso você e os Membros Próximos da sua Família não controlem qualquer pessoa jurídica, favor confirmar abaixo

() Atesto que eu, e os Membros Próximos de minha Família, não controlamos pessoas jurídicas.

Sob pena de configuração de violação aos termos da Política, o(a) Declarante declara que as informações por ele(a) apresentadas neste Questionário representam completa e corretamente todos os dados que são de seu conhecimento e que não existe nenhuma outra informação relevante a ser comunicada à Wiz em relação aos assuntos tratados na Política.

Brasília, [=] de [=] de 20[=]

[NOME]

